

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 37/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF COM A COOPERATIVA RENOVE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRASÍLIA - CRRSB , NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.

Processo SEI/DF nº:
00094-00007050/2018-17

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, domiciliada e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA RENOVE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRASÍLIA - CRRSB**, com sede na cidade de Ceilândia/DF, doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.097.307/0001-22, representado neste ata pelo Senhora **EVA BARROS MONTE**, Presidente, portadora da Cédula de Identidade nº 2.310.269 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 717.173.741-15, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2017 – SLU (00094.0007339/2018-57) e Projeto Básico (6693743), da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseado no inciso XXVII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na L4 Sul, AE - Usina de Tratamento Mecânico Biológico do SLU - UTMB - Asa Sul - Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual é de **R\$ 744.300,00** (setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), de acordo com a proposta apresentada no CP nº 04/2017-SLU/DF (6693049) , que fará parte integrante do Contrato, levando-se em consideração a recuperação de **250** (duzentas e cinquenta) tonelada/mês de resíduos com aproveitamento da faixa 1 .

5.1.1. O valor unitário por tonelada é de R\$ 248,10 (duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos);

5.2. Nos custos estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, e demais despesas que compõem o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A importância de R\$ **744.300,00** (setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais) anuais, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 22214
- Programa de Trabalho: 1545.2621.020796118
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 100

5.3. O empenho inicial é de R\$ 186.075,00 (cento e oitenta e seis mil setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00655 (8645021), emitida em 29/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. O documento de encaminhamento dos demais documentos deverá constar a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar a lista de catadores com a número de RG e CPF, os demais documentos são:

6.1.1.1. Nota fiscal de serviço;

6.1.1.2. Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));

6.1.1.3. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital(será aceito o envio por correio eletrônico), contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

6.1.1.4. Documentos contábeis:

1. Relação nominal do empregado com RG e CPF;
2. Contracheque assinado do empregado;
3. Folha de ponto do empregado;
4. Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior, da prestação do serviço, do empregado e dos catadores objeto do contrato;
5. Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior do empregado.

6.1.1.5. Certidões Negativas:

1. Secretaria de Fazenda do DF;
2. Conjunta INSS/Receita Federal;
3. FGTS;
4. Trabalhista - BNDT.

6.2. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço: pagamento.triagem@slu.df.gov.br ou para outro endereço autorizado pelo SLU/DF. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos em CD, DVD ou pen driver.

6.3. A nota fiscal de serviço e as cópias das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverão ser entregues no SLU, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

6.3.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

6.3.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU/DF do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos relacionados neste instrumento.

6.4. O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil, a contar da data de entrega dos documentos relacionados neste instrumento, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos;

6.4.1. O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e solicitar possíveis alterações (se houver) nos documentos apresentados.

6.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir, de 04 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Art. 4º e disposições do Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. Será admitida o reajuste do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir, nos termo da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU

9.1. Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada de acordo com a melhor logística para o SLU, proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando o número de catadores, a capacidade de processamento e localização;

9.2. Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;

9.3. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;

- 9.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 6 deste;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 9.6. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- 9.7. Monitorar, a execução do contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- 9.8. Definir dias e horários das atividades da organização de catadores que estiverem em espaços da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Observar as normas e instruções em vigor e as que entrarem em vigência, bem como as Ordens de Serviços, expedidas pela Contratante;
- 10.2. Emitir nota fiscal de serviço em conformidade com o objeto, Cláusula Segunda deste Contrato, bem como os itens 2, 6 e 7 do projeto básico;
- 10.3. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
- 10.4. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos;
- 10.5. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 10.6. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho destas equipes e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas ou associações de trabalhadores;
- 10.7. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 10.8. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 10.9. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 10.11. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 10.12. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 10.13. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 10.14. Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços

objeto do contrato;

10.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

10.16. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

10.17. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

10.18. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;

10.19. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;

10.20. Só serão consideradas as notas fiscais de venda, para comprovação da quantidade de resíduos recicláveis comercializados, aquelas emitidas para pessoa jurídica e que não seja outra cooperativa ou associação de catadores do DF de primeira classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR/COMISSÃO

12.1. A fiscalização da contratação e execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

12.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões.

12.5. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste ato, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser

definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

12.6. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor ou comissão deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.2.1. Advertência

13.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

13.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação

escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Implantar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, após a assinatura deste Contrato, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados PELO SLU/DF, que manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 04 de junho de 2018.

Pelo **SLU/DF**:

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora-Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Diretora de Administração e

Finanças

Pela **CONTRATADA**:

EVA BARROS MONTE

Presidente

Testemunhas:

Elilucia Carnaúba Barros

CPF: 516.793.961-53

Neide Aparecida Barros da Silva

CPF 366.734.801-06



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 04/06/2018, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a) - Presidente**, em 04/06/2018, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVA BARROS MONTE, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Gerente de Licitação e Contratos - Substituto(a)**, em 04/06/2018, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELILUCIA CARNAUBA BARROS - Matr.0083629-X, Chefe do Núcleo de Aquisições**, em 04/06/2018, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8678360** código CRC= **FE6BA6AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

00094-00007050/2018-17

Doc. SEI/GDF 8678360